

**ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO,
RELATIVOS AO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2022 - PMSC E PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº002/2022-PMSC:**

fls.1/3

Aos 17 (dezesete) dias do mês de janeiro do corrente ano 2022, às 15hs30min, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Cruz (PE), reuniram-se os membros da CPL com a finalidade de proceder com a análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pela as licitantes classificada/vencedora em primeiro lugar no item (01 - hora/maquina trator pneus) do anexo do edital. A empresa: **CARLOS ANDRÉ BRASILIANO SILVA - ME; CNPJ: 07.197.678/0001-55 (A. EMPREENDIMENTOS)**, nos autos do **PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2022 - PMSC E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002/2022-PMSC**, cujo objeto é à Contratação de Empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de locução de eventos, gravação de propagandas, vinhetas, divulgação de obras e locução na realização de eventos culturais, eventos de inauguração, comunicados e gravação de vinhetas, informes, avisos, dos serviços de interesse público, para disponibilização em rádios, e/ou equipamentos de som móveis, durante 12(doze meses;

Aberta a sessão, estando presente, o Pregoeiro, o Sr. Juarez Guimarães da Silva, e os Membros da Equipe de Apoio; Maria Natalia Leandro Alencar e Maria Venerada Souza Rodrigues, o pregoeiro procedeu com à análise da documentação apresentada pela licitante classificada/arrematante em 1º lugar na sessão de disputa eletrônica constante nos autos do certame, que, após analisar cuidadosamente os documentos de habilitação apresentados no sistema eletrônico da Plataforma BNC, durante a aferição restou observado que, às firmas as empresas:

a) **CARLOS ANDRÉ BRASILIANO SILVA - ME; CNPJ: 07.197.678/0001-55 (A. EMPREENDIMENTOS)**, descumpriu o **item 13.5 do edital e item 13.5.1**, apresentou "***Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial e/ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou através do Sistema de Processos Judiciais Eletrônicos - PJE, com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade***". QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, AS CERTIDÕES COM DATA VALIDADE VENCIDA); ou seja apresentou as certidões através do Sistema de Processos Eletrônicos - PJE, de 1º e 2º Grau (VENCIDA), data da Emissão 14/12/2021, data validade 13/01/2022, haja vistas estas certidões consigna prazo validade que é de 30(trinta) dias da data de sua emissão, como também descumpriu o **item 13.6.1.2 do edital**, apresentou "***Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991"***; - REGULARIDADE FISCAL COM RESTRIÇÃO, CERTIDÃO CONJUNTA FEDERAL VENCIDA EM 09/01/2022, (Será assegurado o direito previsto no **item 14.1.1 do edital**), prazo de 05(cinco) dias para regularizar a situação fiscal. Como

também apresentou (DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA COM A DATA DE 17 DE JANEIRO DE 2021, e DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGADOS COM VÍNCULO PARENTESCO NO QUANDRO DE FUNCIONÁRIOS DO ÓRGÃO LICITANTE, (DATA DE 17 JANEIRO DE 2021), como também apresentou o ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO (VENCIDO EM 31/12/2021); por falta de condições de habilitação. Diante o exposto resolveu a CPL declará-la **INABILITADA**, por não ter apresentados e cumpridos com todas as exigências dispostas em Edital. Por falta de condições de habilitação;

Assim sendo, e afastando o entendimento das regras do formalismo moderado exigido pelo TCU, e considerando o que dispõe o Artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual dita que o julgamento de uma licitação é ato vinculado às exigências do Edital, não podendo a Administração Pública se furtrar das regras ali estabelecidas, sob pena de flagrante ilegalidade, e levando-se em conta que o licitante empresa: **CARLOS ANDRÉ BRASILIANO SILVA - ME; CNPJ: 07.197.678/0001-55 (A. EMPREENDIMENTOS)**, descumpriu o "**item 13.5 do edital e item 13.5.1**, bem como o **item 13.6.1.2 do edital**, e outros por falta de condições de habilitação, nos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - PMSC E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002/2022-PMSC/FMS**, resolveu a CPL declará-la **INABILITADA**, por não ter apresentados e cumpridos com todas as exigências dispostas em Edital.

Nada mais havendo a tratar ou deliberar, foi encerrada a reunião, tendo sido lavrada a presente ata, que foi ao final assinada pelos presentes.

Comissão Permanente de Licitação

Pregoeiro Municipal

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 002/2022 - PMSC fls 3/3